



Uma Escola faz-se com **TODOS!**



Escola Secundária
de Vila Verde

Ano letivo
2020-2021



Renovação de matriculas Constituição de turmas 2021/2022

julho /2021

Aprovado pelo Conselho Geral em 26/07/2021



- **Suporte legal**

1. O procedimento de matrícula/ renovação e as normas a observar na distribuição de alunos nas turmas obedecem ao estipulado no Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 12 de abril.
2. A constituição das turmas respeita os critérios estabelecidos no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, que revogada os artigos 17.º a 23.º e 25.º do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio de 2015, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril de 2016, e pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril de 2017, que estabelece o regime de constituição de turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.
3. Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho que procede à alteração do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, dos seus artigos 6.º, 7.º e 11.º.
4. Regulamento Interno.

- **Renovações de Matrícula**

A formalização do pedido de renovação de matrícula ocorre na unidade orgânica onde o aluno concluiu o ensino básico. A referida renovação assume um caráter condicional até à publicitação das listas dos alunos a quem foi renovada a matrícula, que deve ocorrer até ao final de julho.

No ensino básico, conforme definido no **artigo 11º**, do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.º Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.º Que no ano letivo anterior tenham frequentado o ensino básico na escola;
- 3.º Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar;
- 4.º Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 8.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Para dar cumprimento ao ponto 2 do supracitado artigo, definem-se como critérios de desempate os seguintes:

- 1º Média final do 2º ciclo, no caso de renovação de matrícula no 7º ano;
- 2º Média final do ano letivo anterior, no caso de renovação de matrícula nos 8º ou 9º anos.

No ensino secundário, conforme definido no **artigo 12º**, do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar;
- 3.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior;
- 6.ª Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

7.ª Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

Para dar cumprimento ao ponto 2 do supracitado artigo, definem-se como critérios de desempate, independentemente do ano de escolaridade de matrícula pretendido e da ordenação da opção de curso, dos **Cursos Científico-Humanísticos**, os seguintes:

- 1º Média final do ano de escolaridade transatos;
- 2º Alunos mais novos.

Nas situações de mudança de cursos consideram-se como critérios de desempate, os seguintes:

- Entre Cursos Científico-Humanísticos:
 - Média final do ano que frequentou;
 - Alunos mais novos.

- De Curso Profissionais para Cursos Científico-Humanísticos:
 - Média final dos módulos da componente sociocultural concluídos com aproveitamento no ano letivo anterior;
 - Alunos mais novos.

Para dar cumprimento ao ponto 2 do supracitado artigo, definem-se como critérios de desempate, independentemente do ano de escolaridade de matrícula pretendido e da ordenação da opção de curso, dos **Cursos Profissionais**, os seguintes:

- 1º Média final do ano letivo anterior que frequentou;
- 2º Alunos mais novos.

No período de renovação de matrícula, são fixadas **até um terço das vagas de cada curso**, para os alunos que pretendam mudança ou ingresso num curso profissional, obedecendo aos seguintes requisitos:

- Tratar-se de uma primeira mudança de curso;

Em situação de empate aplicam-se os seguintes critérios:

- Menores de 18 anos;
- Média final do 10º ano;

- Média final do 3º ciclo;
 - Alunos com irmãos já matriculados neste estabelecimento de ensino;
 - Alunos cuja residência ou atividade profissional dos pais ou encarregado de educação se situa na área geográfica do estabelecimento de ensino.
-
- **Matrícula nas disciplinas da formação específica nos Cursos Científico -Humanísticos**
 - **10.º ano**

O aluno inicia duas disciplinas bienais, no 10.º ano, a escolher de entre as disciplinas bienais da componente de formação específica do respetivo curso;

Definem-se como critérios de desempate os seguintes:

 - 1º Média final do ano de escolaridade transatos;
 - 2º Alunos mais novos.
 - **12.º ano**

O aluno escolhe duas disciplinas anuais no 12.º ano, sendo uma delas obrigatoriamente ligada à natureza do curso, de acordo com o grupo de opções constante na alínea (d) da matriz curricular-base do respetivo curso. Não existe regime de precedências de disciplinas.

Em situação de empate aplicam-se os seguintes critérios:

 - Média da disciplina precedente (aplicável na transição do 11.º para o 12.º);
 - Média do ano letivo anterior excetuando a disciplina de EMRC.
-
- **Percurso formativo próprio com permuta de disciplinas**

Nos cursos científico -humanísticos, a adoção de um percurso formativo próprio realiza -se nas seguintes condições:

 - Permuta de uma das disciplinas bienais e ou de uma das disciplinas anuais da componente de formação específica por disciplina(s) correspondente(s) de um curso diferente do frequentado;
 - Realização, obrigatória, de uma disciplina bienal e de uma disciplina anual da componente de formação específica da natureza do curso frequentado;
 - Da permuta entre disciplinas, não pode resultar a frequência de disciplinas equivalentes, ou que abranjam parte dos mesmos conteúdos de outras disciplinas da mesma área do saber do plano curricular do seu curso, em conformidade com os anexos VI e VII constantes na Portaria n.º 226-A/2018.

- **Distribuição dos alunos por turma**

Considerando as características dos alunos e do espaço físico/salas de aula, o número de alunos de cada turma deve aproximar-se o mais possível do limite mínimo definido no Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, conforme o constante nos artigos 5.º, 6.º e 11.º.

Ensino Básico

- As turmas dos **7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade** são constituídas por um **número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.**”
- **Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade** o número mínimo para a **abertura** de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de **oferta de escola é de 20alunos.**”
- **As turmas são constituídas por 20 alunos**, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a **necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois** nestas condições.”
- **A redução das turmas** prevista no ponto anterior **fica dependente** do acompanhamento e **permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.**”

Ensino Secundário

- Nos cursos científico-humanísticos o **número mínimo** para abertura de uma turma é de **24 alunos** e o de uma **disciplina de opção é de 20 alunos**, sendo o **número máximo de 28 alunos**”.
- Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por um número **mínimo de 22 alunos** e um **máximo de 28 alunos**.
- Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por **um máximo de 24 alunos**, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja **identificada como medida de acesso** à aprendizagem e à inclusão a **necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida**, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
- Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por **20 alunos**, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja **identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão** a **necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições**”.

- É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos nos pontos anteriores.
- As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao estipulado, quando não for possível concretizar o definido no ponto anterior.
- Qualquer situação omissa será decidida pelo diretor.

Salienta-se ainda que:

- As turmas, no que diz respeito às línguas estrangeiras e às disciplinas de opção, devem ser homogêneas de forma a evitar as junções e os desdobramentos de turmas.
- A constituição das turmas deve ter em conta as matrículas dos alunos, no que diz respeito ao curso e às disciplinas de opção.
- As turmas devem ser formadas de acordo com as opções, e de modo que o número destas seja o mínimo.
- A constituição de turmas com o nº de alunos inferior ao estabelecido nos normativos, carece de autorização da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares.
- A constituição de turmas com o nº de alunos superior ao estabelecido nos normativos, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.
- Para a constituição de turmas deve atender-se, sempre que possível, às indicações pedagógicas fornecidas pelo conselho de turma do ano transato e/ ou pela psicóloga.
- Deve dar-se, sempre que possível, continuidade às turmas constituídas no ano anterior, salvo opção em contrário expressa pelo encarregado de educação, devidamente fundamentada ou ainda por indicação do conselho de turma.
- O pedido de transferência de turma poderá ser recusado pelo Diretor por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
- Poderão ser criadas turmas e/ou grupos homogêneos de alunos tendo em vista a superação de dificuldades de aprendizagem ou o desenvolvimento de capacidades.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 13 de julho de 2021

O Diretor, João Manuel Lopes Graça

